

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 24 / 11 / 15

Projeto de Lei nº: 20/15

Processo nº: 724/15

Autor: Davi Esmael

LEI Nº 8.879

Rubrica

Dispõe sobre a criação de campanha educativa "Multa Moral" nos estacionamentos públicos e privados.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a campanha "Multa Moral" de educação no trânsito visando o respeito às vagas de estacionamento público reservadas aos idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º. A campanha terá caráter permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca dos direitos das pessoas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado.

§2º. Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com o órgão executivo de trânsito do Município, mediante modelo aprovado por este, podendo conter espaço para publicidade.

§3º. A distribuição dos folhetos será efetuada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ou ainda pelos idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que se sentirem lesados.

§4º. Os folhetos serão entregues em áreas de estacionamento público e privado, em especial:

I – em estacionamentos industriais, comerciais e de serviços;

II – em eventos públicos;

III – em estabelecimentos escolares;

IV – em igrejas e templos religiosos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Os veículos estacionados nas vagas especiais devem manter visíveis as credenciais fornecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município referente aos idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visíveis e em perfeito estado de conservação.

Art. 4º. A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão executivo de trânsito do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 11 de novembro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 724/2015 – CMV
/Isa